

GT 21 Educação e Relação ÉtnicaRacial**O MOVIMENTO DOS ESTUDANTES INDÍGENAS DO AMAZONAS E O SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**Marcos André Ferreira Estácio (UEA)¹Lucia Regina de Azevedo Nicida(UEA)²

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)

1INTRODUÇÃO

Foi durante a década de 1970, que a questão indígena passou para o centro das discussões da sociedade brasileira, ou seja, a situação vivida pelos povos indígenas durante os anos de repressão impulsionou a resistência e a mobilização de luta de diversos segmentos da sociedade civil no interior do País, visando alcançar a redemocratização. Neste período as lideranças emergem das aldeias, e assim os índios chegaram à condição de atores políticos, em um cenário carregado de autoritarismo e de visões distorcidas sobre o que é realmente o Brasil.

E foi, justamente, em fins de 1970 e início de 1980, que surgiram associações nacionais e outras entidades não governamentais³ que passam a defender os índios em suas

¹ Mestre em Educação e Professor Assistente da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). E-mail: mestacio@uea.am.gov.br.

² Especialista em História da Saúde na Amazônia pela Fundação Oswaldo Cruz/Instituto Leônidas e Maria Deane (Fiocruz/ILMD). Graduada em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Discente do Curso de Pedagogia da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). E-mail: lucia.nicida@gmail.com.

³ Dentre elas destacam-se: Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI/SP), Centro Ecumênico de Documentação e Informação (Cedi), atual Instituto Socioambiental (ISA), Associação Nacional de Apoio ao Índio (Anai), Centro de Trabalho Indigenista (CTI), Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), Grupo de Trabalho Missionário Evangélico (GTME), além das organizações criadas pelos setores progressistas da Igreja Católica, Operação Anchieta (Opan) – atual Operação Amazônia Nativa – e Conselho Indigenista Missionário (Cimi).

lutas, e elas surgem para defender a causa indígena no País, desenvolvendo uma prática indigenista paralela a oficial e quase sempre, em conflito com ela. E elas discutem e implementam ações e práticas educacionais voltadas para atender aos indígenas tanto na educação básica quanto no ensino superior.

Nesses debates estão incluídas as discussões sobre as políticas de ação afirmativa para os povos e populações indígenas, as quais são medidas especiais e temporárias, tomadas ou determinadas pelo Estado, espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamento, bem como de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros.

Assim, as ações afirmativas aparecem como uma das principais iniciativas, que ganhou o centro do debate com a reserva de vagas/quotas para afro descendentes, e, posteriormente, para estudantes da escola pública, pessoas com deficiência, indígenas e quilombolas nas universidades públicas. E elas não surgiram enquanto condescendência do governo ou do Estado brasileiro.

No Amazonas, essa temática foi discutida pela primeira vez, no ano 2000, quando se fez presente no Legislativo Estadual Amazonense, o Projeto de Lei do Executivo para criação no Estado, de uma Universidade, posteriormente, denominada de Universidade do Estado do Amazonas (UEA). E isto se deu em razão do então deputado estadual Manoel do Carmo Chaves Neto (PFL), ter proposto, por meio de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 128/2000, que fossem asseguradas 50% das vagas dos diversos cursos da UEA, aos alunos que tivessem concluído o ensino médio em escolas públicas amazonenses, colocando assim, em discussão no legislativo estadual do Amazonas, as quotas sociais.

A partir desta época as políticas de ação afirmativa, em especial as quotas para acesso de negros e indígenas ao ensino superior, fixam-se nas pautas de discussões políticas, sociais e acadêmicas brasileiras. Este trabalho objetiva compreender o sistema de reserva de vagas da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e a atuação do movimento indígena na implantação de tal sistema.

2 O MOVIMENTO DOS ESTUDANTES INDÍGENAS DO AMAZONAS

Nos anos de 1980 do século XX, lideranças e representações das comunidades indígenas brasileiras, se articulam em assembleias indígenas, procurando soluções coletivas para problemas comuns, dentre os quais se destaca a questão da educação escolar específica e

diferenciada, perspectiva esta, diversa daquela que até então vinham sendo praticados nas áreas indígenas pela Fundação Nacional do Índio (Funai) e entidades religiosas.

O objetivo principal dos encontros de lideranças indígenas era pressionar a União, os Estados e a sociedade para uma reestruturação da política indigenista do Estado, e por medidas asseguradoras aos povos indígenas do direito a uma educação escolar autêntica, fundada nas especificidades socioculturais de cada povo.

Uma das organizações indígenas surgidas nesse período, no Estado do Amazonas, foi o Movimento dos Estudantes Indígenas do Amazonas (Meiam), o qual foi

legalmente constituído, registrado, no dia 27 de setembro de 1993, quando adquiriu personalidade jurídica. Mas antes desta data, em fins dos anos 80 (entre 1987 e 1989), ele já existia como movimento social organizado, iniciado em São Gabriel [da Cachoeira]. Inicialmente, ele foi denominado de Associação Autóctone do Alto Rio Negro. Mas logo após a fundação, criação jurídica, inclusive, da Foirn, em assembleia de [19]87, buscou-se a necessidade de migrar, de sair de São Gabriel, para buscar qualificação técnica. E nesta busca muitos vieram para cá [Manaus]. E na época o curso que realmente estava, digamos, na moda, era o técnico em mineração, e então muitos vieram de São Gabriel, e ao chegar aqui se depararam que não existiam apenas indígenas do Alto Rio Negro, mas também de outros povos, regiões, de outros rios, os quais tinham algo em comum, que era a necessidade dessa luta pela defesa dos povos. Então, inicialmente, como movimento social organizado dos jovens líderes de São Gabriel, o termo utilizado foi Associação Autóctone do Alto Rio Negro, mas quando foi verificado que existiam outros povos e línguas, e o interesse comum que seria a luta pelos interesses dos povos indígenas, buscou-se um nome que desse maior prevalência a essa demanda. Então, foi feita a primeira assembleia em Manaus, registrada em 27 de setembro de 1993, e nela discutiu-se e deliberou-se o Meiam, como Movimento dos Estudantes Indígenas do Estado do Amazonas, mas que inicialmente era Associação Autóctone do Alto Rio Negro (COORDENAÇÃO EXECUTIVA DO MEIAM, GRUPO FOCAL, 2011).

Esta instituição caracteriza-se por ser uma associação civil de estudantes indígenas do Amazonas, sem fins econômicos, partidários e religiosos que se rege por estatuto próprio, com duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Manaus e “atua na defesa dos direitos dos estudantes indígenas e como elemento de articulação e intercâmbio de experiências entre os estudantes em nível local, regional, nacional e internacional” (ALBUQUERQUE; PINHEIRO, 2004, p. 65).

O Meiam tem por objetivos:

- I – constituir-se em instância de defesa dos direitos dos estudantes indígenas para consolidar-se, cada vez mais, como órgão representativo dos interesses e anseios dos mesmos;
- II – ser elemento de articulação e intercâmbio de experiências em nível local, regional, nacional e internacional;
- III – estimular o vínculo com suas comunidades e seu comprometimento com a defesa dos direitos dos povos indígenas;

IV – promover o intercâmbio e divulgação cultural dos diferentes povos indígenas do Estado do Amazonas;

V – promover, apoiar, realizar e incentivar pesquisas e estudos, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações de conhecimentos técnicos, científicos e tradicionais das populações indígenas que digam respeito a atividades mencionadas neste artigo, direcionados a cada área de conhecimento acadêmico;

VI – buscar e lutar por mecanismos de inclusão de estudantes indígenas ao ensino técnico e superior;

VII – buscar e assegurar mecanismos de permanência e manutenção para os estudantes indígenas de nível superior (MEIAM, 2008, p. 1).

Durante a V Assembleia Geral do Movimento dos Estudantes Indígenas do Estado do Amazonas, de 2002, realizada em Manaus, o Meiam editou um Manifesto no qual reivindicava

a implantação de uma educação diferenciada para a educação básica e o acesso ao ensino médio e à formação profissional em áreas de desenvolvimento sustentável necessário à manutenção das comunidades indígenas do Amazonas; [...] o prosseguimento dos estudos ao ensino superior; luta pela efetivação da Universidade Indígena do Amazonas e o acesso diferenciado de estudantes indígenas ao nível superior, com o objetivo de formação e atuação, tanto na educação como em outras áreas vitais à sobrevivência dos povos indígenas (ALBUQUERQUE; PINHEIRO, 2004, p. 66).

Com esta bandeira de luta, o Meiam, juntamente com a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), propuseram, à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, as quotas para ingresso de indígenas nos cursos de graduação da Universidade do Estado do Amazonas, as chamadas de quotas étnicas. Pois,

esta discussão já existia desde os fins dos anos [19]80, ou seja, desde essa época já se buscava assegurar vagas aos indígenas, almejando, digamos, formar quadros de profissionais indígenas para estarem atuando não somente em relação ao mercado de trabalho, mas também na capacidade de estar assessorando as organizações indígenas. E esta discussão teve origem no próprio movimento indígena, ou seja, Meiam e Coiab. No legislativo do estado do Amazonas, quem conduziu esta discussão foi o deputado estadual [Francisco] Balieiro, que inclusive, na época, era o presidente da Comissão de Assuntos Indígenas da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Foi ele quem deu oportunidade ao movimento indígena para apresentar as nossas propostas (COORDENAÇÃO EXECUTIVA DO MEIAM, GRUPO FOCAL, 2011).

Hoje, as principais reivindicações do movimento são:

1 – passar daquela fase de quotas, pelo menos em relação a UEA, pois a porta foi aberta. Porém, desde o início, nunca foi discutido, foi sequer pensado, a forma de manutenção dos estudantes indígenas dentro da universidade. Então, dentre várias circunstâncias, o que nós nos atentamos mais, buscamos mais, lutamos mais hoje, é buscar uma forma de tentar manter esses estudantes dentro da universidade, porque

o nível de evasão é muito grande. Então, dentre várias possibilidades, nós vemos muito a questão da manutenção. Porque se continuar desta forma, quando se completar dez anos de quotas indígenas [na UEA], nós acreditamos que o resultado obtido será muito abaixo do esperado, infelizmente; 2 – inserir o indígena, após formado, no mercado de trabalho, tanto nas aldeias, na sua região, quanto em outros meios urbanos, para a construção e defesa de políticas públicas voltadas para os povos indígenas; 3 – com relação à educação escolar indígena, defende-se aquela que respeite as particularidades e especificidades de cada povo ou etnia (COORDENAÇÃO EXECUTIVA DO MEIAM, GRUPO FOCAL, 2011).

Tais reivindicações, em especial a primeira, são confirmadas por Parawá e Weteragó, os afirmam: “o Meiam busca, ou melhor, luta hoje em dia, pela destinação de recursos financeiros e também outras formas para a manutenção dos estudos de indígenas e inclusão, após formados, no mercado de trabalho” (PARAWÁ, ENTREVISTA, 2012), e “uma das muitas reivindicações do movimento dos estudantes indígenas é a criação de metodologias para os estudantes indígenas permanecerem estudando, como por exemplo o oferecimento de bolsas de estudo” (WETERAGÓ, ENTREVISTA, 2012).

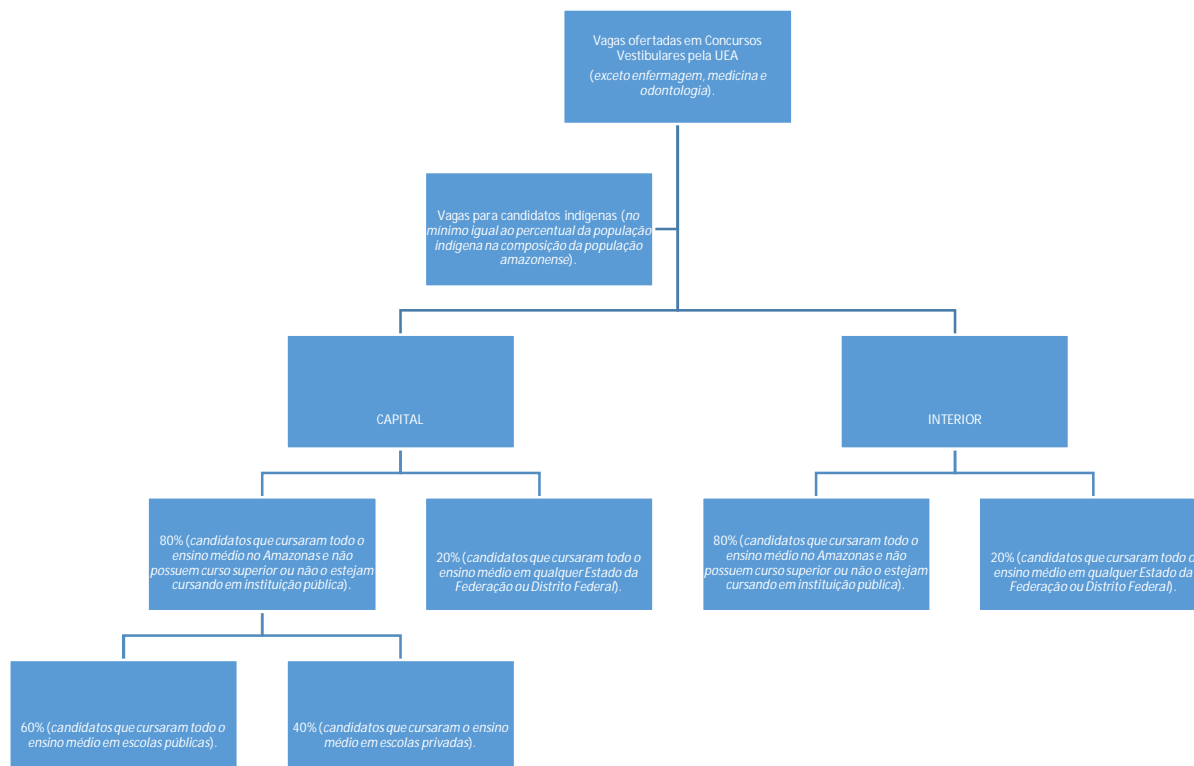
3 O SISTEMA DE REVERSA DE VAGAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Aos 31 de maio de 2004, o então governador do Estado do Amazonas, Carlos Eduardo de Sousa Braga, sancionou a Lei n.º 2.894, também conhecida como “Lei de Cotas da UEA” (UEA, 2012b, p.1). Ao sancioná-la, em solenidade realizada no auditório da reitoria da UEA, o então governador do Estado, Eduardo Braga, afirmou:

Estamos restabelecendo a justiça no ensino no Amazonas. Queremos nossos jovens formados em medicina para exercerem a profissão aqui. Somente assim deixaremos de aturar médicos vindos de outros países, até mesmo sem ter diploma reconhecido pelas leis brasileiras, para podermos dar um pouco mais de saúde ao nosso povo. A UEA foi criada para dar oportunidade aos amazonenses (UEA, 2012a, p.1).

A Lei n.º 2.894/2004 estabeleceu a seguinte distribuição de vagas nos cursos ofertados pela Universidade do Estado do Amazonas em seus concursos vestibulares:

Figura 1 - Distribuição das vagas ofertadas nos vestibulares da UEA (exceto os cursos de enfermagem, medicina e odontologia).



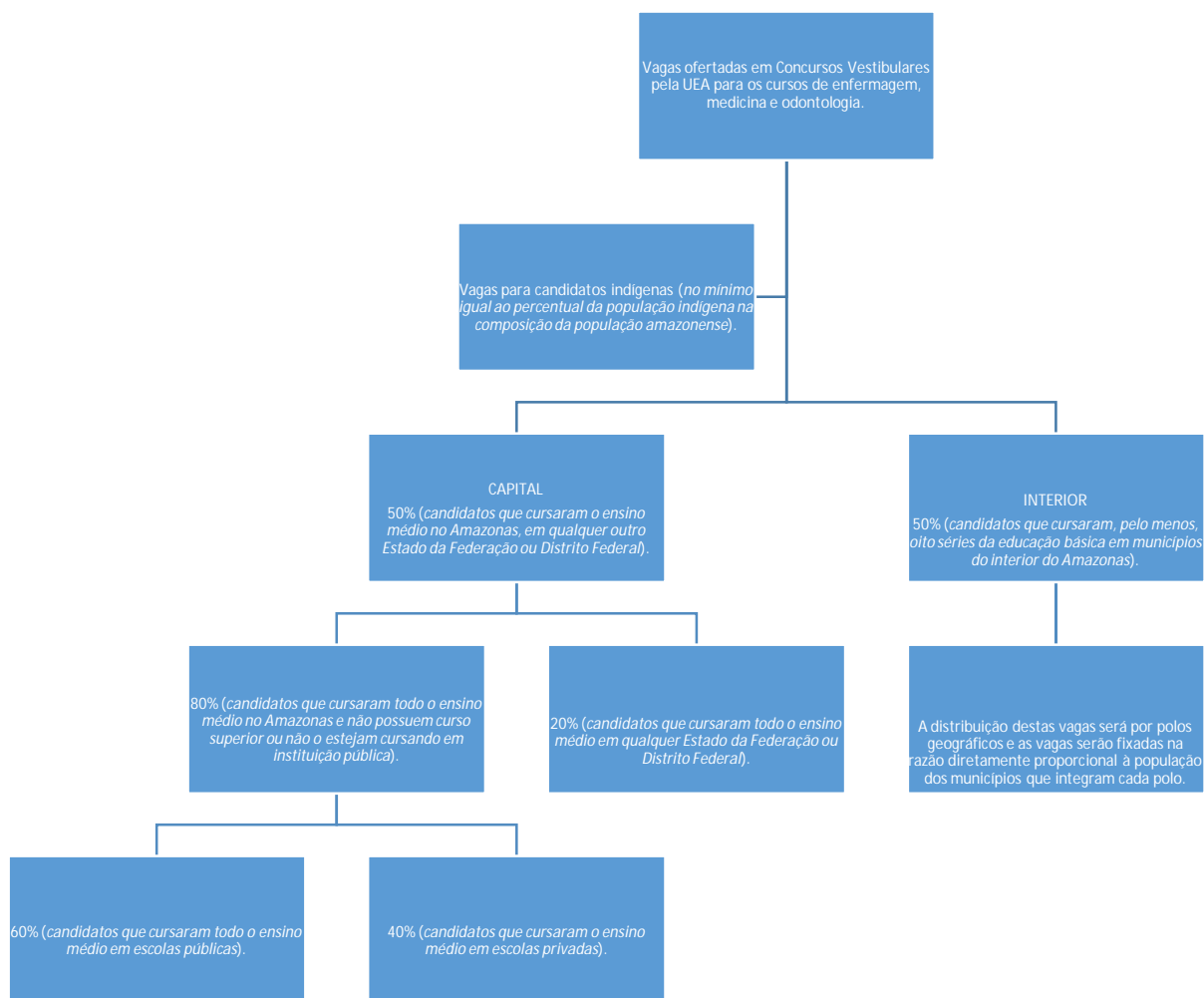
Fonte: Lei n.º 2.894/2004.

Cabe ressaltar que esta lei estabeleceu:

- Pelo prazo mínimo de dez anos, o percentual de vagas destinadas para candidatos indígenas será igual, no mínimo, ao dobro do percentual de índios na composição da população amazonense para o oferecimento de vagas nos cursos de medicina, odontologia, enfermagem, direito, administração pública, turismo, engenharia florestal e licenciatura plena em informática;
- Que os candidatos que concluíram o ensino médio por meio de programas especiais, definidos na lei como exame supletivo, e que queiram concorrer às vagas destinadas aos alunos que cursaram todo o ensino médio no Amazonas e que não possuem curso superior ou não o estejam cursando em instituição pública, devem comprovar residência no Estado, de pelo menos três anos.

Em se tratando dos cursos da Escola Superior de Ciências da Saúde da UEA (enfermagem, medicina e odontologia), as suas vagas devem ser assim distribuídas:

Figura 2 - Distribuição das vagas ofertadas nos vestibulares da UEA para os cursos de enfermagem, medicina e odontologia.



Fonte: Lei n.º 2.894/2004.

Quanto aos polos geográficos, referente às vagas para candidatos do interior do Estado, mencionados no esquema acima, eles possuem a mesma composição desde 2001 (AMAZONAS, 2001; AMAZONAS; UEA, 2004, 2011; GONÇALVES, 2011).

Assim, com a promulgação da Lei Estadual n.º 2.894/2004, a Universidade do Estado do Amazonas elaborou, desde o concurso vestibular de 2005, um sistema de reserva de vagas dividido em dez grupos de acesso, os quais associam critérios de histórico escolar (tempo de

escola pública), territorial e étnico (BUCCI, 2010). Tais grupos são compostos, respectivamente, pelos seguintes requisitos:

- **Grupo 1** – candidato que deseja disputar vaga em curso a ser ministrado em Manaus (exceto enfermagem, medicina e odontologia), não possui curso superior, não o está cursando em instituição pública e cursou as três séries do ensino médio em escola pública no estado do Amazonas;
- **Grupo 2** – candidato que deseja disputar vaga em curso a ser ministrado em Manaus (exceto enfermagem, medicina e odontologia), não possui curso superior, não o está cursando em instituição pública e cursou as três séries do ensino médio em escola de qualquer natureza no estado do Amazonas ou, não havendo concluído o ensino médio regular, submeteu-se a exame supletivo e cursou, pelo menos, três séries do ensino fundamental no estado do Amazonas;
- **Grupo 3** – candidato que deseja disputar vaga em curso a ser ministrado em Manaus (exceto enfermagem, medicina e odontologia) e, mesmo possuindo curso superior, necessita apenas comprovar haver concluído o ensino médio em qualquer escola de qualquer estado da Federação ou do Distrito Federal, mesmo que em diferentes localidades;
- **Grupo 4** – candidato que deseja disputar vaga em curso a ser ministrado no Interior, não possui curso superior, não o está cursando em instituição pública e cursou as três séries do ensino médio em escola pública ou privada no estado do Amazonas ou, não havendo concluído o ensino médio regular, submeteu-se a exame supletivo e cursou, pelo menos, três séries do ensino fundamental no estado do Amazonas;
- **Grupo 5** – candidato que deseja disputar vaga em curso a ser ministrado no Interior e, mesmo possuindo curso superior, necessita apenas comprovar haver concluído o ensino médio em qualquer escola de qualquer estado da Federação ou do Distrito Federal, mesmo que em diferentes localidades, ou concluído o equivalente ao ensino médio em países limítrofes ao estado do Amazonas;

- **Grupo 6** – candidato que deseja disputar vaga em curso na área de saúde (enfermagem, medicina ou odontologia), a ser ministrado em Manaus, não possui curso superior, não o está cursando em instituição pública e cursou as três séries do ensino médio em escola pública no estado do Amazonas;
- **Grupo 7** – candidato que deseja disputar vaga em curso na área de saúde (enfermagem, medicina ou odontologia), a ser ministrado em Manaus, não possui curso superior, não o está cursando em instituição pública e cursou as três séries do ensino médio em escola de qualquer natureza no estado do Amazonas ou, não havendo concluído o ensino médio regular, submeteu-se a exame supletivo e cursou, pelo menos, três séries do ensino fundamental no estado do Amazonas;
- **Grupo 8** – candidato que deseja disputar vaga em curso na área de saúde (enfermagem, medicina ou odontologia), a ser ministrado em Manaus e, mesmo possuindo curso superior, necessita apenas comprovar haver concluído o ensino médio em qualquer escola de qualquer estado da Federação ou do Distrito Federal, mesmo que em diferentes localidades;
- **Grupo 9** – candidato que deseja disputar vaga em curso na área de saúde (enfermagem, medicina ou odontologia), a ser ministrado em Manaus, não possui curso superior, não o está cursando em instituição pública e cursou, pelo menos, oito séries da educação básica em escola pública ou particular em município do seu polo geográfico ou, não havendo concluído o ensino médio regular, submeteu-se a exame supletivo e cursou, pelo menos, três séries do ensino fundamental em município do polo geográfico correspondente; e
- **Grupo 10** – candidato que deseja disputar vaga em curso a ser ministrado em Manaus ou no Interior, que pertença a uma das etnias indígenas do estado do Amazonas e comprove tal condição com certidão de registro administrativo expedida pela Funai (é este o grupo de acesso aos curso da UEA objeto de nosso estudo, o qual caracteriza-se como política de ação afirmativa do tipo quotas étnicas).

Da análise dos dados coletados, principalmente dos Editais de Concursos Vestibulares de 2005 a 2012 e da Lei n.º 2.894/2004, apresentamos na tabela abaixo o percentual aplicado sobre as vagas oferecidas pela UEA em seus vestibulares, desde a vigência da referida lei estadual, para distribuição delas nos respectivos grupos e polos geográficos:

Tabela 1 - Percentual para distribuição das vagas pelos grupos de acesso da UEA (2005 a 2013).

Grupo	Local de oferta do curso	Polo geográfico	Percentual sobre as vagas dos concursos vestibulares
1	Capital	-	48,9%
2	Capital	-	31,1%
3	Capital	-	20,0%
4	Interior	-	80,0%
5	Interior	-	20,0%
6	Capital	-	24,2%
7	Capital	-	15,8%
8	Capital	-	10,0%
9	Capital	1	9,1%
		2	4,2%
		3	3,3%
		4	3,3%
		5	4,2%
		6	6,7%
		7	4,2%
		8	3,3%
		9	6,7%
		10	5,0%
10	Capital e Interior	-	4,0%

Fonte: AMAZONAS; UEA (2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012).

É oportuno ressaltar o protagonismo do movimento indígena do Amazonas, em especial do Meiam e da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), os quais apresentaram ao legislativo estadual, a proposta de reserva de vagas para

alunos concludentes do ensino médio de descendência indígena, ou seja, as chamadas quotas étnicas. Pois

ideia original da UEA não contemplava este grupo (Grupo 10) para os povos indígenas, mas sim, a criação de cursos específicos. O Meiam participou de um grupo de discussão na Assembleia [Legislativa] do Amazonas com relação às quotas para indígenas. Inclusive havia uma Comissão de Assuntos Indígenas⁴ dentro da Assembleia. E o deputado estadual Balieiro, de certa forma, conduziu essa bandeira das quotas indígenas com o movimento indígena. Ou seja, ele fazia, digamos, esse papel de intermediador entre a Assembleia e as populações indígenas. E dentro desta demanda, deste querer das quotas, o que sempre se pensou foi na qualificação profissional, pensando no futuro, mais há curto prazo. Porque se a gente deixa para depois, acaba deixando uma lacuna aqui no hoje. Então o Meiam, que sempre participou da discussão de quotas para indígenas, juntamente com a Coiab, fizeram esta proposta de reserva de vagas para índios na UEA. E também nós defendíamos a criação de um fundo de natureza contábil, específico para custear, para a manutenção dos indígenas na UEA. E isto foi discutido muito vagamente e foi vetado pelo legislativo. Levamos nossas propostas, mas a única aceita foi apenas a das quotas e as nossas outras não foram consignadas na lei (COORDENAÇÃO EXECUTIVA DO MEIAM, GRUPO FOCAL 2011).

Ao analisar o sistema de quotas da UEA, em especial as vagas reservadas aos indígenas, Diacon (ENTREVISTA, 2010) afirma que “as quotas da UEA é uma política importante e deve continuar. Mas o problema dessas quotas é a quantidade de vagas para os índios. É bom, então, que a universidade aumente a quantidade, para dar mais oportunidade aos indígenas”. A esse entendimento, associam-se as análises de Panapaná (ENTREVISTA, 2011), Aguaimüje (ENTREVISTA, 2010), Jí Manha (ENTREVISTA, 2011), Parawá (ENTREVISTA, 2010), Kamõ (ENTREVISTA, 2011), Laytw (ENTREVISTA, 2010), Diakarapõ (ENTREVISTA, 2010) e Yucuruaru (ENTREVISTA, 2011).

Contrário a estas compreensões está a de Yaiwa (ENTREVISTA, 2010), que mesmo tendo ingressado no ensino superior por meio das quotas étnicas, advoga que elas devem ser extintas, “pois os indígenas não necessitam deste privilégio, pois possuem a mesma capacidade do outro, do branco”. Porém, como afirma Waçá (ENTREVISTA, 2010),

⁴ Atualmente esta Comissão é denominada de **Direito Humanos, Cidadania e Assuntos Indígenas**, e a ela competem os seguintes assuntos específicos: 1 – Políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias sobre direitos humanos, cidadania, assuntos indígenas ou referentes a outros grupos étnicos e minorias sociais; 2 – Estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos, visando a melhoria das condições de vida e ao combate a violações de direitos dos segmentos por ela abrangidos; 3 – Fiscalização do cumprimento das leis que asseguram os direitos atinentes a seu campo de atuação, recebendo e processando representações contra atos abusivos ou lesivos a tais direitos, visando a apuração das responsabilidades (ALEAM, 2012, p. 4-5).

a competição entre índio e não índio é muito desigual. Pois lá na escola onde a irmã do meu tio é professora, que é uma escola de índio no interior de São Paulo de Olivença, a sala de aula dela tem alunos de todas as séries e ela dá aula assim, todo mundo junto. Aqui na cidade, principalmente nas escolas de não índio, as salas de aula são separadas, tem a primeira, a segunda, a terceira série... Então, se para eles [índios], já é difícil aprender nessa escola de branco, mesmo com toda a didática da professora, então neste modo de aprendizagem (todos os alunos juntos), eles ficam desfavorecidos para concorrer com quem estudou no modelo de escola da cidade. Nesse sentido, as quotas da UEA são importantes e devem continuar, pois cada grupo concorre entre si.

No tocante aos candidatos que concluíram o ensino médio por meio de programas especiais, denominados na lei de exame supletivo, e que queiram concorrer às vagas dos cursos de enfermagem, medicina e odontologia destinadas a alunos dos municípios do interior do Estado do Amazonas, devem comprovar residência na cidade do polo geográfico da qual se candidatou para a vaga, por pelo menos três anos.

4CONSIDERAÇÕES FINAIS

As organizações indígenas surgidas, desde 1980, trazem, em sua essência, os mesmos objetivos, isto é, a finalidade de apoiar os direitos permanentes dos índios e os seus projetos étnicos de futuro; produzir, publicar e desenvolver projetos não integracionistas; propiciar discussões com o intuito de recuperar não só a posse da terra, mas também a identidade étnica e a autodeterminação dos povos indígenas.

E assim, elas passam a propiciar encontros e troca de experiências e conhecimentos, de como cada povo está fazendo para conseguir e construir políticas públicas adequadas às suas necessidades, assim como também, à reflexão a respeito dos problemas educacionais comuns entre os grupos indígenas e as propostas alternativas para solucioná-los.

Nesse contexto os povos indígenas têm apresentado aos órgãos competentes da União, e também do Estado do Amazonas, suas propostas e alternativas para a implantação de uma educação escolar indígena diferenciada e de qualidade, inclusive com a adoção de políticas afirmativas, as quais sejam capazes de reafirmar as características da sociedade brasileira, em seu processo civilizatório, como democrática, inclusiva e plural.

E assim, na adoção de tais políticas, o importante não é fixar-se no terreno escorregadio da discussão se determinado indivíduo é ou não é branco, negro, indígena, mestiço, etc. com base em um critério ou outro. Em vez disso, é mais democrático, promover a valorização e as potencialidades da diversidade étnico-racial presente na sociedade brasileira.

Logo, as ações afirmativas, e em particular as quotas, devem se constituir em um conjunto de políticas públicas e práticas interdependentes e complementares, relativas a experiências e vivências sociopolíticas e culturais dos/as atores socioeducacionais, na contemporaneidade. E ao se analisar as ações afirmativas do gênero quotas e a própria democratização do ensino superior no Brasil, enfoca-se, diretamente, a problemática do acesso e permanência de estudantes oriundos das escolas públicas, de afro descendentes e de índios.

Pois, o sistema de reserva de vagas, que ora ocupa o debate dos movimentos sociais, das políticas institucionais e das políticas públicas, constituem-se enquanto importante temática no que tange à criação do espaço necessário para a formulação e implementação de políticas de promoção da igualdade tanto étnica, quanto racial e social. Por fim, as ações afirmativas, em geral, e quotas no ensino superior, em particular, têm como objetivo não apenas coibir a discriminação do presente, mas, sobretudo, eliminar os efeitos persistentes da discriminação do passado, os quais tendem a se perpetuar.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Leoníza Santiago; PINHEIRO, Maria das Graças Sá Peixoto. As Políticas Públicas para a Educação Escolar Indígena no Amazonas (1989 – 2003). In: SEMINÁRIO POVOS AMAZÔNICOS: HISTÓRIA, IDENTIDADES E EDUCAÇÃO, 2.; SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DO PPGE/FACED, 6., 2004, Manaus. **Anais....**Manaus: PPGE; FACED, 2004, p. 64-75.

AMAZONAS. Lei n.º 2.894, de 31 de maio de 2004. Dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 30.389, p. 1, 31 maio 2004. Ano CX.

_____. Decreto de 2 de fevereiro de 2001. Aprova, na forma do Anexo deste Decreto, as instruções para a realização do Concurso Vestibular do primeiro semestre letivo da Universidade do Estado do Amazonas. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 29.585, p. 1-3, 2 fev. 2001. Ano CVII.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS (ALEAM). **Comissões:** atribuições. Disponível em: <http://www.aleam.gov.br/Comissoes/ACComissoes_Atribuicoes.asp>. Acesso em: 26 ago. 2012.

_____. **Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 38/2004 que dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências**. Manaus: [S.n.], 2004.

_____. **Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 128/2000 que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade do Estado e dá outras providências.** Manaus: [S.n.], 2000.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Igualdade e Autonomia. In: **Audiência Pública sobre a Constitucionalidade de Políticas de Ação Afirmativa de Acesso ao Ensino Superior: Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 e Recurso Extraordinário 597.285/RS.** Brasília, TV Justiça, 3 mar. 2010. AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF).

GONÇALVES, Carlos Eduardo de Souza. **O acesso à Universidade.** Manaus: [S.n.], 2011.

MOVIMENTO DOS ESTUDANTES INDÍGENAS DO AMAZONAS (MEIAM). **Estatuto do Movimento dos Estudantes Indígenas do Amazonas.** Manaus: 2008.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA). **Governador sanciona lei de cotas.** Disponível em: <<http://www2.uea.edu.br/noticia.php?dest=info¬icia=5089>>. Acesso em: 15 set. 2012a.

_____. **DCE/UNE/UEE manifestam apoio à Lei de Cotas.** Disponível em: <<http://www2.uea.edu.br/noticia.php?dest=info¬icia=10978>>. Acesso em: 15 set. 2012b.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA). **Edital n.º 079/2012 – GR/UEA.** Aprova instruções para a realização do concurso vestibular 2012, acesso 2013 para o ingresso nos cursos de graduação da Universidade do Estado do Amazonas. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas/Gabinete do Reitor, 3 jul. 2012.

_____. **Edital n.º 082/2011 – UEA.** Aprova instruções para a realização do concurso vestibular 2011, acesso 2012 para o ingresso nos cursos de graduação da Universidade do Estado do Amazonas. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas/Gabinete do Reitor, 16 set. 2011.

_____. **Edital n.º 097/2010 – UEA.** Aprova instruções para a realização do concurso vestibular, acesso 2011 para o ingresso nos cursos de graduação da Universidade do Estado do Amazonas. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas/Gabinete do Reitor, 3 nov. 2010.

_____. **Portaria n.º 101/2004 – UEA/GR.** Aprova instruções para a realização do concurso vestibular para o ingresso na Universidade do Estado do Amazonas, no primeiro semestre letivo do ano de 2004. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas/Gabinete da Reitoria, 25 maio 2004.

_____. **Portaria n.º 121/2005 – UEA/GR.** Aprova instruções para a realização do concurso vestibular para o ingresso na Universidade do Estado do Amazonas. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas/Gabinete da Reitoria, 25 abr. 2005.

_____. **Portaria n.º 154/2006 – UEA/GR.** Aprova instruções para a realização do concurso vestibular para o ingresso na Universidade do Estado do Amazonas. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas/Gabinete da Reitoria, 29 maio 2006.

_____. **Portaria n.º 170/2008 – UEA/GR.** Aprova instruções para a realização do concurso vestibular para o ingresso na Universidade do Estado do Amazonas. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas/Gabinete da Reitoria, 22 abr. 2008.

_____. **Portaria n.º 204/2007 – UEA/GR.** Aprova instruções para a realização do concurso vestibular para o ingresso na Universidade do Estado do Amazonas. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas/Gabinete da Reitoria, 22 jun. 2007.

_____. **Portaria n.º 506/2009 – UEA/GR.** Aprova instruções para a realização do concurso vestibular para o ingresso na Universidade do Estado do Amazonas. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas/Gabinete da Reitoria, 1.º set. 2009.